



OF. CIRC.SITRA-AM/RR N°066/2023

Manaus/AM, 12 de setembro de 2023.

De: Sitra-AM/RR

Para: Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal regional do Trabalho da 11ª Região

Dr. Audaliphal Hildebrando da Silva

Assunto: Requer deferimento do pagamento de passivos aos servidores (MA-485/2023).

Senhor Presidente,

Cumpra a nossa entidade esclarecer a demanda expressa no assunto do presente ofício, e depois REQUERER, com a celeridade que o caso requer:

1. Na MA-485/2023, nossa entidade requer o pagamento dos passivos de pequeno valor, ou seja, aqueles que se enquadram no teto do Vencimento Básico do Analista Judiciário (R\$8.259,84);
2. Tal medida é prevista no Artigo 12, da Resolução 137/2014: **“Art. 12. A partir do exercício financeiro de 2014, fica autorizado o pagamento, a qualquer tempo, de despesas de exercícios anteriores reconhecidas até o limite do valor fixado para o vencimento do analista judiciário, padrão 13, classe C, por beneficiário, desde que respeitados os procedimentos previstos no art. 2º desta Resolução”**;
3. Ainda, a mesma Resolução prevê que o tribunal poderá requerer os recursos mensais para sanar esses pequenos, no limite de até 1% do valor da folha de pagamento, conforme parágrafo 3º, do artigo 12: **“§ 3º Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores previstas no caput não poderão exceder mensalmente 1% da folha de pagamento do respectivo TRT”**;
4. O requerimento foi protocolado em nossa E. Corte, pelo sistema esap, no dia 11.01.2023, tendo tramitado por diversas unidades administrativas ao longo de 9 meses;



5. Nesse tempo de tramitação, nossa entidade tem buscado junto às unidades do TRT 11. E mesmo no CSJT, a solução para o pagamento apresentado no requerimento;
6. No entanto, em que peses os esforços, o que percebemos, estando no mês de setembro, nove meses após o requerimento, é que a demora se faz prolongada e isso prejudica os servidores, pois as possibilidades de pagamento vão se deteriorando com novas regras que surgem no longo intervalo de tempo dentro do próprio sistema da JT, como a chegada do módulo de passivos, auditoria dos passivos pela própria corte pagadora, etc;
7. Observamos, ainda, que nas conversas que nossa representação sindical tem nas unidades, as considerações são as mais variadas possíveis para se protelar o pagamento de algo que é amplamente permitido por via de Resolução do CSJT. Vejamos tais considerações:
 - a) *Que o tribunal não pode efetuar o pagamento por que está usando o recurso para pagamento da folha dos novos servidores;*
 - b) *Que o tribunal não pode efetuar o pagamento em virtude dos mesmos não estarem no módulo Webpassivos;*
 - c) *Que não pode haver lançamentos no módulo e nem cálculos por não termos servidores suficientes na unidade responsável por estas informações;*
8. Dia a dia, percebemos que as questões elencadas não são confirmadas nem mesmo em audiências no CSJT, com o juízo auxiliar da presidência do tribunal superior, Dr. Bráulio;
9. Em questionamento a Sua Excelência sobre a questão da verba para contratação de servidores, chegamos até mesmo a ter um momento de contrangimento ao alegarmos que não havia recursos para pagamento de novos servidores e por isso não havia possibilidade de quitação desses passivos, no que tivemos como resposta que **“o CSJT mandou contratar 4 mil novos servidores, e não apenas os 80 do TRT 11, e seria uma irresponsabilidade contratar e não garantir o recurso para tal finalidade”**, finalizando com a garantia que não faltará recurso para pagamento de servidores.
10. Ainda, sobre impedimento de serem realizados os pequenos pagamentos no limite do Vencimento do Analista Judiciário, Sua Excelência nos respondeu que **“as regras para pagamento estão na resolução, e não há problema nenhum em pagar esses passivos desde que os mesmos estejam lançados no módulo passivo web”**.



11. Respondeu, ainda, que o próprio tribunal é responsável por auditar os valores pagos. Ou seja, algo interno que independe de autorização do conselho superior, desde que lançados no módulo de passivos;
12. Observamos nesses nove meses, que até mesmo acertos de contas de verbas consideradas de natureza constitucional estão sendo subtraídas dos servidores na aposentadoria, não sendo pagas parcelas como proporcional de 1/3 férias ou proporcional de 13º salário, gerando novo passivo (exemplo anexo);
13. Excelência, é de se estranhar que não existe em nossa E. Corte, a casa do trabalhador, com inúmeros julgados condenando empresas a cumprirem o seu dever constitucional, o mesmo cumprimento para os seus servidores de deveres tão elementares como pagamento de adicional de férias e 13º salário;
14. A ideia de que o TRT 11 é “devedor de seus servidores”, com passivos que chegam a completar 20 anos sem pagamento, reflete no que cotidianamente costumam traduzir: **“o TRT 11 para cortar salário de servidor é rápido, para pagar é um eterno devedor”**;
15. O pronunciamento acima se concretiza com os argumentos de que, somente no exercício presente e no intervalo de tempo de nosso requerimento de pagamento de passivos, foram subtraídos:
 - a) A possibilidade de devolução da parcela da parcela de Imposto de Renda descontada no exercício daqueles que conseguem a isenção de IR;
 - b) Inúmeros processos de devolução de valores são abertos, mesmo na maioria das vezes o servidor não tendo ingerência sobre o problema, em absoluta boa-fé;
 - c) Corte da VPNI dos Oficiais de Justiça, revertida em MS;
 - d) Absorção dos quintos dos servidores, resultando em redução salarial;
16. Não é de se estranhar quando os servidores apontam desânimo e tristeza nas pesquisas comportamentais geridas pelo TRT 11, pois a percepção de justiça é distante, e mesmo quando os caminhos para a justiça aos servidores são visíveis, ainda assim são refutados pelos motivos mais controversos apontados pelas unidades da administração;
17. Atualmente, até a divulgação dos passivos, para que os servidores assim busquem seus direitos, não é mais realizada, deixando uma lacuna na transparência de nosso E. Regional.



Pelo exposto, e com o mais profundo respeito que Vossa Excelência é sabedor que temos por Vossa administração frente ao nosso E. TRT 11, e que **REITERAMOS o pedido para que sejam envidados os esforços necessários para que os passivos de valores no limite do Vencimento Básico do Analista Judiciário sejam pagos com o percentual de 1% da folha de pagamento, conforme previsão do Artigo 12, da Resolução 137/2014 (itens 1, 2 e 3 do presente ofício), como medida de justiça aos servidores.**

Atenciosamente,

Luiz Claudio dos Santos Corrêa
Presidente do Sitraam